



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 3.216-B, DE 2004

(Do Sr. José Linhares)

Institui o Dia Nacional do Motociclista; tendo pareceres: da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. RAFAEL GUERRA); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. RICARDO TRIPOLI).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
EDUCAÇÃO E CULTURA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24, II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

III – Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional do Motociclista, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de abril, data alusiva a Santo Expedito.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei objetiva prestar uma justa homenagem aos que, no seu cotidiano, no lazer, no esporte ou na atividade profissional, utilizam a motocicleta como meio de transporte. Estamos nos referindo aos Motoqueiros ou Motociclistas.

Com a instituição dessa data comemorativa, pretendemos chamar a atenção da sociedade para o fato de que há o constante desrespeito no trânsito, ocasionando, muitas vezes, acidentes sérios e fatais, envolvendo motoqueiros.

Por outro lado, há aqueles que, nos grandes centros urbanos, desempenham funções de despachante, utilizando a moto como meio de transporte e trabalho. São os chamados “moto-boys”. Além de instituímos uma data em sua homenagem, é preciso que esses profissionais tenham, como trabalhadores, os mínimos direitos sociais previstos na legislação trabalhista.

Neste sentido, tramitam no Congresso Nacional, desde 1999, vários projetos de lei, que objetivam modificar o atual Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº 9.503, de 1997), no sentido de estabelecer requisitos complementares de habilitação aos motociclistas que forem executar serviços de entrega a domicílio. Outros pretendem apenas regulamentar o exercício das atividades profissionais em transporte de passageiros, “mototaxista”, em entrega de mercadorias, e em serviço comunitário de rua, e “moto-boy” com o uso de motocicleta.

Escolhemos como data da referida homenagem o dia 19 de abril que, no calendário religioso, é o dia dedicado ao mártir e santo da Igreja Católica, Santo Expedito, santo das causas justas e urgentes, protetor dos militares, estudantes, jovens e viajantes.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2004.

Deputado **JOSÉ LINHARES**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 9.503, DE 23 DE SETEMBRO DE 1997

Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

§ 1º Considera-se trânsito a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga.

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

§ 3º Os órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito respondem, no âmbito das respectivas competências, objetivamente, por danos causados aos cidadãos em virtude de ação, omissão ou erro na execução e manutenção de programas, projetos e serviços que garantam o exercício do direito do trânsito seguro.

§ 4º (VETADO)

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente.

.....
.....

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de autoria do Deputado José Linhares *institui o dia nacional do motociclista* a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de abril., data alusiva a Santo Expedito, santo das causas justas e urgentes, protetor dos militares, estudantes, jovens e viajantes.

Na Justificação destaca o Autor:

“Com a instituição dessa data comemorativa, pretendemos chamar a atenção da sociedade para o fato de que há o constante desrespeito no trânsito, ocasionando, muitas vezes, acidentes sérios e fatais, envolvendo motoqueiros.”

Nesta Comissão de Educação e Cultura foi aberto o prazo para recebimento de emendas, a partir do dia 12/04/2004, pelo prazo de cinco sessões. Esgotado o prazo não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Símbolo de liberdade para uns, de rebeldia para outros ou apenas um meio de transporte indispensável no corre-corre do cotidiano das grandes cidades, a presença da moto e dos motociclistas ou motoqueiros é uma realidade do nosso dia a dia. A motocicleta é, pois, utilizada como lazer, como trabalho ou como atividade esportiva.

Nesta Casa tramita o PL 2.384/2003 que *propõe a regulamentação da profissão de motociclista profissional*, tal a importância deste trabalhador para a vida contemporânea. Outros projetos estão sendo apreciados nas Comissões propondo alterações no Código de Trânsito com o objetivo de proteger os chamados *motoboys*, ora ampliando seus cuidados com a escolha de equipamentos adequados, ora tornando co-responsáveis o motociclista e a empresa que o contrata.

Homenageá-los, em um dia especial, permite refletir sobre a nossa realidade de trabalho, de lazer, de transporte e dos perigos do trânsito a que todos estamos expostos.

Valorizar o profissional trabalhador, o desportista ou o usuário habitual da motocicleta como cidadão, adepto das duas rodas, por prazer ou necessidade, é oportuno, motivados que estamos pelo sucesso do filme *Diários de Motocicleta*, de Walter Salles, que acaba de ser premiado com a *hóstia de ouro*, no Festival de Cannes.

Diante do exposto votamos pela aprovação do PL nº 3.216, de 2004.

Sala da Comissão, em 16 de junho de 2004.

Deputado RAFAEL GUERRA
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 3.216/2004, nos termos do

Parecer do Relator, Deputado Rafael Guerra.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Carlos Abicalil - Presidente, César Bandeira, João Matos e Professora Raquel Teixeira - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Celcita Pinheiro, Chico Alencar, Eduardo Seabra, Gastão Vieira, Iara Bernardi, Ivan Valente, Kelly Moraes, Lobbe Neto, Maria do Rosário, Neyde Aparecida, Nilson Pinto, Osvaldo Biolchi, Professor Irapuan Teixeira, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Suely Campos, Clóvis Fecury, Humberto Michiles, Luiz Bittencourt e Selma Schons.

Sala da Comissão, em 7 de julho de 2004.

Deputado CARLOS ABICALIL
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, apresentado pelo Deputado José Linhares, objetiva instituir o Dia Nacional do Motociclista, a ser comemorado, anualmente, no dia 19 de abril, data alusiva a Santo Expedito.

O autor ressalta, na justificção, que a proposição ora apresentada procura prestar justa homenagem àqueles que, no seu cotidiano, no lazer, no esporte ou na atividade profissional, utilizam a motocicleta como meio de transporte, ou seja, os motoqueiros ou motociclistas.

Esclarece que a pretensão do projeto é “chamar a atenção da sociedade para o fato de que há constante desrespeito no trânsito, ocasionando, muitas vezes, acidentes sérios e fatais, envolvendo motoqueiros”.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime ordinário (RI, art. 151, III). Foi distribuída, para exame de mérito, à Comissão de Educação e Cultura, que a aprovou unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Rafael Guerra.

Esgotado o prazo regimental neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Segundo mandamento regimental desta Casa (art. 32, IV, a e art. 54), cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania a pronúncia acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.216, de 2004.

Os requisitos constitucionais formais exigidos para a regular tramitação da proposição foram atendidos, na medida em que o projeto disciplina matéria relativa à cultura, sendo, então, competência legislativa concorrentemente da União sobre ela legislar (CF, art. 24, IX). Em decorrência, afere-se do texto constitucional caber ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). Outrossim, a iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).

Paralelamente, observa-se que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material, estando em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição encontra-se em acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, o voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.216, de 2004.

Sala da Comissão, em 10 de abril de 2004.

Deputado RICARDO TRIPOLI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.216-A/2004, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ricardo Tripoli.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Eduardo Cunha - Presidente, Regis de Oliveira e João Campos - Vice-Presidentes, Antonio Carlos Biscaia, Augusto Farias, Ayrton Xerez, Bonifácio de Andrada, Bruno Rodrigues, Cândido Vaccarezza, Edmar Moreira, Edson Aparecido, Felipe Maia, Flávio Dino, Francisco Tenorio, Geraldo Pudim, Gonzaga Patriota, José Genoíno, Joseph Bandeira, Marcelo Guimarães Filho, Marcelo Itagiba, Mauro Benevides, Mendonça Prado, Nelson Pellegrino, Nelson Trad, Odair Cunha, Paulo Maluf, Roberto Magalhães, Silvinho Peccioli, Valtenir Pereira, Vilson Covatti, Wilson Santiago, Antônio Carlos Biffi, Arnaldo Faria de Sá, Carlos Willian, Edmilson Valentim, Fernando Coruja, Hugo Leal, Humberto Souto, Jaime Martins, João Carlos Bacelar, João Magalhães, Jorginho Maluly, José

Pimentel, Luiz Couto, Odílio Balbinotti, Pastor Manoel Ferreira, Ricardo Barros e Rubens Otoni.

Sala da Comissão, em 17 de abril de 2008.

Deputado EDUARDO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO